

一、許可與南海企業有限公司訂立租賃中華廣場二樓的合同，金額為\$1,566,534.84（澳門幣壹佰伍拾陸萬陸仟伍佰叁拾肆圓捌角肆仙），並分段支付如下：

2003年.....	\$ 208,814.76
2004年.....	\$ 1,357,720.08

二、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算項目02-03-04-00-00——資產租賃——所列的款項支付。

三、二零零四年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零四年度本身預算的相關項目的款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零三年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 192/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2003號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、豁免中華人民共和國中央人民政府官方代表機構的工作人員繳納第18/2003號行政法規第四條所規定的特別逗留證的簽發費用。

二、本批示自公佈日起生效。

二零零三年八月一日

行政長官 何厚鏞

第 193/2003 號行政長官批示

鑑於判給衛安（澳門）有限公司向衛生局提供保安服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Empreendimentos Marsul Limitada, para o arrendamento do 2.º andar do Edifício China Plaza, pelo montante de \$ 1 566 534,84 (um milhão, quinhentas e sessenta e seis mil, quinhentas e trinta e quatro patacas e oitenta e quatro avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 208 814,76
Ano 2004	\$ 1 357 720,08

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-04-00-00 — «Locação de Bens» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. São isentos da taxa prevista no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2003, pela emissão do título especial de permanência, os funcionários das representações oficiais do Governo Popular Central da República Popular da China.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Guardforce (Macau), Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「向衛生局提供保安服務」合同，金額為 \$ 3,499,008.00（澳門幣叁佰肆拾玖萬玖仟零捌元整），並分段支付如下：

2003年	\$ 1,166,336.00
2004年	\$ 2,332,672.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類為「02.03.02.02.03- 守衛及保安」的帳項撥款支付。

三、二零零四年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零三財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月一日

行政長官 何厚鏞

第 194/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於第 120/2000 號行政長官批示第二款增加（六）項，行文如下：

（六）技術——法律範疇協調員一名，以兼任制度執行職務，經委員會建議，由行政長官以批示任命。

二、有關批示第三款及第四款的行文修改如下：

三、經濟財政司司長辦公室向委員會提供運作所需的技術及行政輔助，為此，經委員會建議，經濟財政司司長得以個人勞動合同制度聘用人員，以及徵用或派駐公共行政工作人員。

四、委員會運作所需的負擔由經濟財政司司長辦公室的預算承擔。

三、於上述批示增加第五款，行文如下：

五、行政長官得以批示訂定技術——法律範疇協調員的報酬。

四、上述批示第五款轉為第六款。

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Guardforce (Macau), Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», para a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 499 008,00 (três milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 1 166 336,00
Ano 2004	\$ 2 332 672,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.03 — «Vigilância e Segurança» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aditada ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2000 a alínea 6), com a seguinte redacção:

6) Um coordenador da área técnico-jurídica que exerce funções em acumulação, a designar por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Comissão.

2. Os números 3 e 4 daquele despacho passam a ter a seguinte redacção:

3. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é prestado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, podendo ainda, por proposta da Comissão, o Secretário para a Economia e Finanças, contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho, bem como requisitar ou destacar trabalhadores da Administração Pública.

4. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

3. É aditado o número 5 ao despacho referido, com a seguinte redacção:

5. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, a remuneração do coordenador da área técnico-jurídica.

4. O número 5 do mesmo despacho passa a número 6.